



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n.º 064, de _____ de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.612	18.05.09	<u>21.</u>

Institui, no âmbito do Município, o festival “ARTE DE PORTAS ABERTAS”, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia _____ de _____ de 2009, aprovou Projeto de Lei nº. _____/2009, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Mococa, o festival “ARTE DE PORTAS ABERTAS”, a ser realizado por instituições públicas e entidades privadas, com o apoio do Poder Executivo Municipal, anualmente, no mesmo período e juntamente com a Programação da SUM (Semana Universitária Mocoquense).

Art. 2.º- O Festival “ARTE DE PORTAS ABERTAS” de que se trata a presente lei será um evento a nível municipal, a ser promovido de maneira totalmente gratuita e em diversos pontos da cidade, devendo contar com palestras, discussões e oficinas voltadas às questões relacionadas a Artes e à sua difusão.



Fis. n.º 03 LPS
Proc. 673, 2009

Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

Art. 3.º- O evento ora instituído terá como objetivo, entre outros:

- I- Divulgar as Artes Plásticas, para todos os cidadãos e cidadãs, de todas as classes sociais e com as mais variadas identidades culturais;
- II- Divulgar para toda a região o trabalho cultural da cidade;
- III- Servir de instrumento para a promoção dos artistas Mocoquenses, bem como divulgar seus trabalhos;
- IV- Trazer para o público local ou em visita ao município as melhores condições para a apresentação de arte e artesanato, de modo a criar um ambiente favorável ao desenvolvimento dessas artes no plano local, regional e até nacional;
- V- Firmar a imagem de Mococa como destino turístico cultural ideal.

Art. 4.º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, _____ de _____ de 2009.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
Vereador



Fls. n.º 04 LPS
Proc. 673, 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º 673/2009.

PROJETO DE LEI N.º 064/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de maio de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Fls. n.º 05 LPS
Proc. 673/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 673/2009.

PROJETO DE LEI N.º 064/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____ / _____ / _____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson Os Guissé

DATA DA NOMEAÇÃO: 19/5/2009

Presidente da Comissão



Fls. n.º 06 LPS
Prc. 673, 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 673/2009.

PROJETO DE LEI N.º 064/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 04 / 06 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 1 / 1 / 2009.

*Marcelo
Júnior*


Relator



Fls. n.º 07 LPS
Proc. 673 12009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Nº.20/2009.

REFERÊNCIAS:

Projeto de Lei nº.064/2009, de 18 de Maio de 2009- Institui no âmbito do Município, o festival Arte de portas abertas e dá outras providências.

AUTOR(A):

Vereador Eduardo Antônio Baisi.

RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei nº.064/2009, sobre a implantação no âmbito do Município o festival “Arte de Portas Abertas”, ao qual deverá ser realizado por instituições públicas e entidades privadas, com o apoio do Poder Executivo Municipal, anualmente.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Analizando o presente projeto de lei, vislumbro usurpação de competência privativa do Prefeito por parte do Poder Legislativo, haja vista que, o Art. 47, II da Carta Estadual, outorga a competência para a direção superior da Administração local.

Combinando o mencionado Artigo da Constituição Estadual com o Artigo 35, inciso IV, da LOM, nota-se claramente que a “Organização Administrativa” do Município é prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Bem como nota-se claramente a imposição do Poder Legislativo, de atos a serem executados pelo Poder Executivo, quando no Art. 1º., do mencionado projeto de lei assim descreve:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mococa, o festival “ARTE DE PORTAS ABERTAS”, a ser realizado por instituições públicas e entidades privadas, com o apoio do Poder Executivo Municipal, anualmente, no mesmo período e juntamente com a Programação da SUM (Semana Universitária Mocoquense).”



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Analisando o acima transrito, vislumbro quebra da independência de poderes, vedados pela Constituição Federal em seu Art. 2º; pela Constituição Estadual em seu Art. 5º; bem como pela LOM em seu Art. 2º.

Bem como, interferência na iniciativa privada, vedada pela Carta Magna, em seu Artigo 1º., inciso IV, *in verbis*:

“A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.”

Bem como a Carta Maior reafirma este preceito no Art. 170, parágrafo único, a saber:

“É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica,



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

*independentemente de autorização de órgãos
públicos, salvo nos casos previstos em lei.”*

Portanto, nenhuma imposição pode ser feita na iniciativa privada, pois ela está amparada constitucionalmente, para gerir-se e administrar-se sem interferência.

Bem como para concluir, devo colocar que o presente projeto de lei acarretará gastos ao Poder Executivo, o que é vedado pelo Art. 37, inciso II, da LOM.

Assim pelo exposto, opino que melhor seria se o projeto de lei em análise não prosperasse, por existir vício de iniciativa, “quebra” da independência dos Poderes, e afronta a livre iniciativa privada, bem como gera gastos sem prévia previsão de receitas, o que o torna portanto, ilegal e inconstitucional.

Era o que tinha pra relatar!



Fls. n.º 11 LPS
Proc. 673 / 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Mococa, 15 de Junho de 2009.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Daia Gomes dos Santos", is written over a horizontal line.

Daia Gomes dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/SP nº. 246.972



Fls. n.º 12 LPS
Proc. 673, 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.064/2009.

INTERESSADO(A) :- Vereador Eduardo Antônio Baisi

ASSUNTO :- Institui no âmbito do Município, o festival “ARTE DE PORTAS ABERTAS”, e dá outras providências.

RELATOR : - Adilson Aparecido Guisso

Como relator da matéria acima epigrafada, acolho as razões do Parecer Jurídico nº.020/2009 e faço dele parte integrante deste parecer.

Com efeito, manifesto CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº.064/2009, por ser ilegal e inconstitucional.

Esse é o parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes “José Luiz Cominato”, 19 de junho de 2009.

Adilson Aparecido Guisso
Relator

Francisco S. Gabriel Fernandes
Vereador



Proc. 173,2009
Proc. 673,2009

Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

Mococa, 06 de julho de 2009.

Exmo. Sr. Presidente:

Com fundamento no parágrafo 2º. do art.188 do Regimento Interno, estamos solicitando de Vossa Excelência as providências necessárias visando a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Leis nºs.041/2009, 060/2009, 061/2009, 063/2009, 064/2009, 066/2009, 069/2009, 074/2009 e 075/2009, de nossa autoria, tramitando nas Comissões Permanentes, para que possamos melhor analisá-los.

Na oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
Vereador

Exmo. Sr.
Francisco Carlos Cândido
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mococa

ATENDA-SE

Francisco Carlos Cândido
Presidente